

Id:07383BB468E791A8



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
 Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
 CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI.

Exercendo o ato de controle final, depois de avaliado todo o conteúdo processual, cujas informações demonstram que os ritos processuais e legais foram devidamente cumpridos, motivo porque declaro concordar com o resultado da licitação na forma que fora adjudicada, HOMOLOGANDO-O como apresentado através de extrato que informa o resultado da licitação, conforme termo de adjudicação. Reconhecidos os procedimentos realizados neste certame, autorizo a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no DOM, na sequência, seja convocada as beneficiárias/credenciadas para retirada do contrato desde que haja interesse na contratação, a qual deve ser requerida através de liberação do item licitado, ou ordem de serviços, cujo objeto impõe celeridade, a fim de não restar prejuízo aos interesses imediatos da população de São Gonçalo do Gurgueia/PI.

Encaminhe-se, publique-se e cumpra-se.

São Gonçalo do Gurgueia-PI, em 01 de Março de 2023.

PAULO LUSTOSA NOGUEIRA
 Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI
 Prefeito Municipal

Id:030E6B4B504995C0



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
 CNPJ nº 01.612.558/0001-90

DECRETO Nº 009, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre atualização nos valores de diárias devidas aos agentes políticos e servidores deste município a serviços da administração pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais de seu cargo, e nos termos do art. 66, inciso VI, combinado com o art. 88, alíneas 'i' e 'j', ambos da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais pertinentes.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores referentes a diárias de servidores que se desloquem a serviço deste município para outra cidade ou capital, justificando o decurso de 03 (três) anos sem qualquer acréscimo.

CONSIDERANDO a alta da inflação ocasionando a alta nos preços do combustível, táxi, alimentação e etc;

DECRETA:

Art. 1. O agente político e o servidor público da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Bela Vista do Piauí/PI, que se deslocar da sede, eventualmente e por motivo de serviço ou de interesse público, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com hospedagem e alimentação.

Parágrafo único. Os valores das diárias são os constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2. A concessão de diária fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.

Art. 3. As despesas com transporte e combustíveis para veículo oficial serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas.

Parágrafo único. As despesas com combustíveis, peças, pneus e serviços, realizadas fora do Município, durante viagens, em caráter excepcional, serão ressarcidas mediante apresentação de cupom ou nota fiscal, o qual será anexado ao Relatório de Viagem com a devida fundamentação.

Art. 4. Não será concedida diária quando a cidade de destino apresentar distância inferior à 50 (cinquenta) km da sede municipal, salvo motivo devidamente fundamentado pelo requerente.

Parágrafo único. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 5. A diária integral é devida sempre que for necessário o pernoite oneroso do agente político ou do servidor público em outro município, a cada dia de afastamento, tomando-se

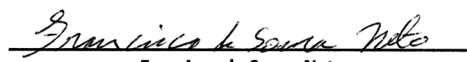
como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, da partida e da chegada na sede do Município de Bela Vista do Piauí/PI.

Parágrafo único. Quando não houver despesa com hospedagem ou não for necessário o pernoite do agente político ou servidor, o mesmo fará jus à ½ diária, cujos valores estão fixados no Anexo I deste Decreto.

Art. 6. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, da autoridade concedente e do solicitante, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Controle Interno.

Art. 7. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí – PI, 13 de março de 2022.


 Francisco de Sousa Neto
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
 CNPJ nº 01.612.558/0001-90

ANEXO I TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

CARGO	TERESINA/PI	(1/2 DIÁRIA)	OUTRAS CIDADES	(1/2 DIÁRIA)	OUTRO ESTADO
Prefeito Municipal	R\$ 900,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 225,00	R\$ 1.500,00
Vice-Prefeito, Secretários, Chefe de Gabinete do Prefeito, Controlador(a) e Procurador(a)	R\$ 600,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 900,00
Direção e Assessoramento Superior (DAS) e Chefes de Departamento	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 600,00
Profissionais de Função de Ensino Superior	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 500,00
Técnicos/Auxiliares de Enfermagem e Técnicos de Saúde Bucal	R\$ 250,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 400,00
Demais Servidores Públicos e Direção e Assessoramento Intermediário (DAI)	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 140,00	R\$ 70,00	R\$ 300,00